



INTERESSADO: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia		
RELATORA: Susanmara Nascimento de Queiroz Valle		
PROCESSO: Nº 06 /2019		
PARECER: Nº. 17/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 16/07/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, o Ofício Nº. 338/19 GAB\REITORIA\UERR de 22 de março de 2019, encaminhando documentação visando a Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual de Roraima.

Formalizado o Processo de Nº 06/2019, a Presidente deste Conselho despachou-o à Conselheira Susanmara Nascimento de Queiroz Valle para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta em 26/03/2019.

Encontra-se apensado ao processo o Projeto Pedagógico de Curso com as seguintes informações: histórico do curso, resultados de avaliação no ENADE 2008, relação do corpo docente e acervo bibliográfico disponibilizado no *Campi* de Boa Vista. Nenhuma alteração foi realizada na estrutura e conteúdo do projeto que foi aprovado por meio da Resolução CEE/RR Nº 32/2018, de 22 de novembro de 2018 e por atender o disposto na Resolução CNE/CP Nº 03/2018 que ainda encontra-se em vigor.

H – MÉRITO:

2.1 Da Mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, encontra-se com seu credenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2018, nos termos da Resolução CEE nº 18/18 e Parecer nº 21/18, estando realizando seus atos por força do Mandato de Segurança Nº 0818767-16-2019.8.23.0010.

2.1- Do Curso de Pedagogia

O Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Roraima – UERR atende ao disposto na Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, e na Resolução CEE/RR Nº 26/2014, de 04 de novembro de 2014, que fixa as normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Roraima.

O referido curso foi criado através do Parecer Nº 023/2006 e autorizado pela Resolução Nº 023, de 26 de maio de 2006. Foi Reconhecido pela Resolução CEE/RR Nº 02, de 15 de maio de 2007, teve a renovação de Reconhecimento pela Resolução CEE/RR Nº 04/2013 e, recentemente pela Resolução CEE/RR Nº 32, de 22 de novembro de 2018.

Parece CEE/RR Nº 17/2019

Sop. m. Queiroz Valle
Susanmara Nascimento de Queiroz Valle
1



No Ofício acima citado, junto à Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia foi solicitado o atendimento da renovação para incluir três grupos de acadêmicos, conforme justificativa:

1. A existência de acadêmicos que já integralizaram o currículo obrigatório do curso e aguardam colação de grau;
2. A existência de acadêmicos atrasados quanto à integralização do curso, mas dentro do prazo regular estabelecido pelo Projeto do Curso (sendo o caso dos integrantes de 2014), cujo direito legítimo de colação de grau deve ser garantido;
3. Acadêmicos que já cursaram mais de 80% das disciplinas exigidas no Projeto de Curso, e que a migração para uma matriz e/ou projeto novo, seria demasiado prejudicial para os acadêmicos.

Atualmente encontra respaldo para a Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, mediante Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1, de 2 de julho de 2019, que altera o Art. 22, da Resolução CNE/CP Nº 3, de 03 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 22 Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017”.

Atualmente, o curso é ofertado apenas no município de Boa Vista e encontra-se com seus atos vencidos desde janeiro de 2019. Quanto ao ENADE, a última avaliação ocorreu em 2017 com o conceito 2. Mas nas quatro avaliações já realizadas, observa-se uma oscilação dos conceitos conforme o quadro a seguir, fato esse que sinaliza para tomada de providências objetivando a melhoria dos próximos resultados.

ANO	2008	2011	2014	2017
CONCEITO	2	3	3	2

III – VOTO DA RELATORA:

✓ Considerando que a Instituição de Ensino Superior – Universidade Estadual de Roraima – UEER, encontra-se com o seu recredenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2018, estando realizando seus atos por força do Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, que diz:

“a) Liminarmente e *inaudita altera pars*, seja reconhecida a prorrogação da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de julho de 2018, seja a UERR autorizada a abrir e a executar os seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, seja a UERR autorizada a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional, sendo encaminhada, por conseguinte, notificação a Presidente do Conselho de Educação do Estado de Roraima, determinando que não promova qualquer decisão ou embaraço tendente a frustrar a satisfação da medida, bem como para que proceda com imediata análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes, conforme prova os incontáveis

Parece CEE/RR Nº 17/2019



ofícios em anexos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir no seu patrimônio pessoal”;

✓ Considerando que em suas determinações o Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, determina:

- a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº 06/2019, até ulterior deliberação.
- b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação.
- c) Consequentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.
- d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.

Voto pelo reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia por 4 (quatro) anos ou até julgamento da liminar referida no Mérito do presente Parecer, retroagindo seus efeitos a março de 2019, e recomendo que:

- a) a UERR elabore um plano de melhorias do curso considerando as notas alcançadas no ENADE e apresente-o a este Colegiado no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) cumpra as alterações constantes da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1, de 2 de julho de 2019.


Este é o Parecer.

a) Susanmara Nascimento de Queiroz Valle – Relatora


IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 16 de julho de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"





ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

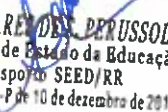

ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO
29/08/19


LEILA SOARES DOS PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O. E Nº 3558
EM 06/08/19

Parece CEE/RR Nº 17/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee_rr@hotmail.com

Site: www.cee_rr.gov.br